



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

**Autor:** Deputado IDILVAN ALENCAR

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país. De acordo com o art. 1º, são objetivos da Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país (PNAEEMI): “I - Equipar as escolas do interior com os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de produções audiovisuais; II - Desenvolver o gosto artístico dos estudantes pelas manifestações culturais, sobretudo aquelas ligadas às culturas populares; III - Promover a preservação dos patrimônios naturais, materiais e imateriais; IV - Fomentar a formação de professores para atuar na preservação das manifestações culturais por meio da produção audiovisual; V - Estimular os processos criativos de professores e estudantes; VI - Ampliar o acesso das comunidades rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas a produções audiovisuais por meio da escola”.

São princípios da referida política (art. 2º): “I - Fortalecimento da diversidade étnica e cultural; II - Democratização do acesso à cultura, aos equipamentos culturais e à produção cultural; III - Estímulo à criatividade e criticidade dos estudantes; IV - Protagonismo juvenil por meio da arte; V -



Descentralização dos centros de produção audiovisual; VI - Diálogo e incentivo ao respeito à diversidade de gênero, étnica, racial e de classe; VII - complementaridade nos programas e ações da União e dos Estados”.

Por fim, as ações designadas à política (art. 3º) seguem-se assim determinadas: “I - Promover eventos nas comunidades; II - Garantir o acesso do público às obras produzidas; III - Estimular a salvaguarda das manifestações culturais; IV - Intensificar o diálogo escola-comunidade; V - Promover ações educacionais na comunidade; VI - Construção de museus de audiovisual por meio da participação dos estudantes e da comunidade”.

O art. 4º prevê que os recursos serão oriundos dos Ministérios da Cultura (MinC) e da Educação (MEC), podendo ser suplementados pelos Estados que aderirem à referida política. O art. 5º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior (Pnaeemi) do País. Para tanto estabelece objetivos, princípios e ações, além da previsão de que os recursos para sua execução provirão dos Ministérios da Cultura (MinC) e da Educação (MEC).

As razões para instituir a referida política são meritórias, envolvendo, em seus objetivos, princípios e ações: o equipamento de escolas, a promoção e ampliação do acesso ao patrimônio cultural, o fomento à formação de professores e à diversidade, a maior interação entre escola e comunidade, bem como a promoção do protagonismo juvenil, entre outras.



Entendemos, apenas, que a política deve abarcar unicamente as redes públicas, que são as que mais necessitam do reforço das políticas culturais estabelecidas no projeto. Do mesmo modo, as ações da política não devem se restringir às escolas do interior, incluindo também as públicas das capitais, nas quais é meritório que sejam definidos instrumentos inovadores de ampliação do acesso à cultura. As duas Emendas que apresentamos têm o sentido de efetuar essas alterações.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA Nº

Onde se lê “[...] nas escolas de ensino médio do interior do país [...]”, inclusive na ementa, leia-se a seguinte expressão:

“[...] nas escolas públicas de ensino médio do país [...]”

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

### EMENDA Nº

Onde se lê “[...] as escolas do interior [...]”, no inciso I do art. 1º, leia-se a seguinte expressão:

“[...] as escolas públicas [...]”

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

2023-14228

